

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000

Proc
5848 /2026

Fl. 439

Serv. /

DECISÃO DO PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUA NO DISTRITO DE DR. ELIAS – TRAJANO DE MORAES/RJ

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RICON – Geologia e Construção Civil Ltda.**, em face da decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa **PAVIPEDRAS – Pavimentação e Extração de Pedras Ltda.**

A recorrente **RICON – Geologia e Construção Civil Ltda.** sustenta, em síntese:

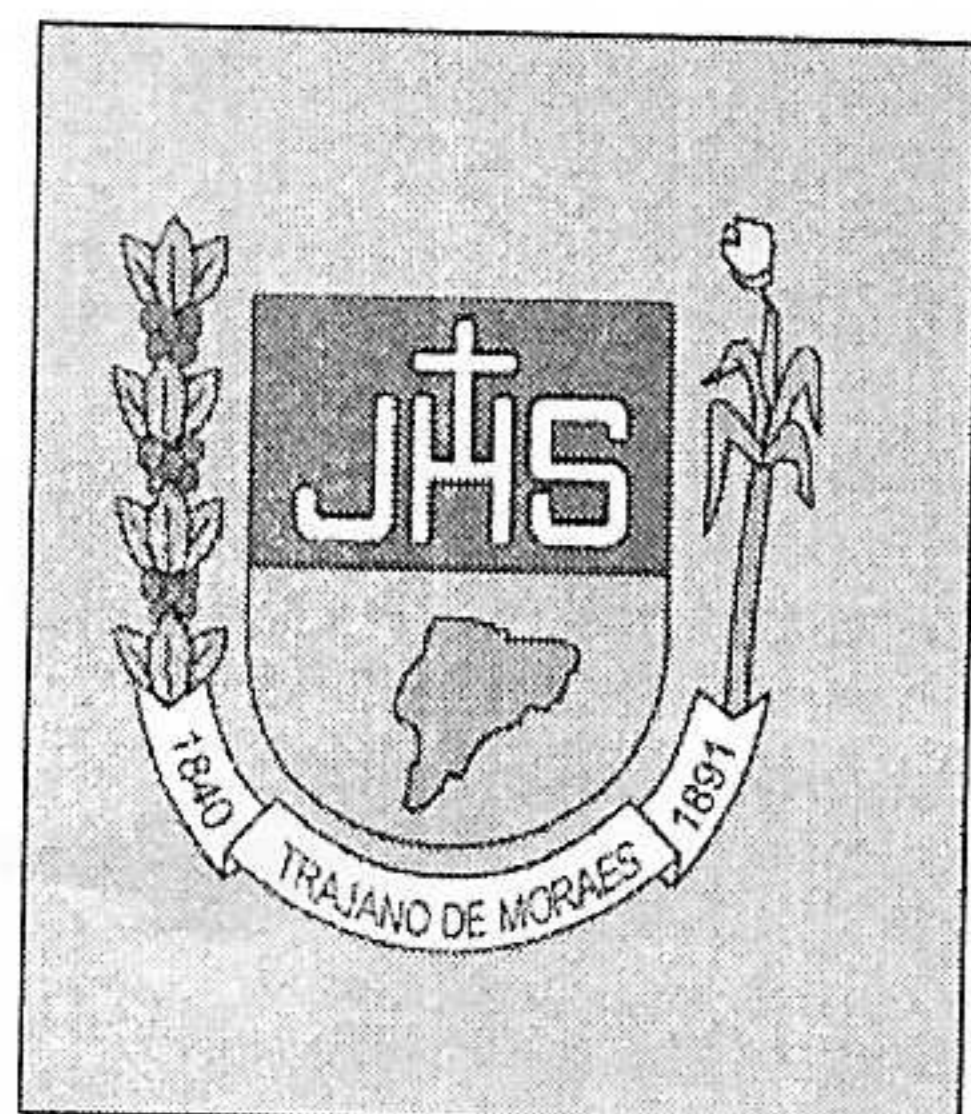
- Ausência de comprovação adequada dos custos de mão de obra conforme convenções coletivas;
- Utilização inadequada de tabelas referenciais (SINAPI/EMOP);
- Não consideração de custos logísticos e operacionais;
- Indícios de inconsistência na disponibilidade de equipamentos.

Por sua vez, a recorrida **PAVIPEDRAS – Pavimentação e Extração de Pedras Ltda** apresentou contrarrazões defendendo a exequibilidade da proposta, acompanhada de documentação técnica, incluindo planilha orçamentária analítica, curva ABC, cotações de insumos e justificativas operacionais.

Diante das alegações, e diante dos aspectos técnicos ali delineados, os autos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Obras, que emitiu Manifestação Técnica (Memorando nº 020/2026) para subsidiar a decisão, sendo publicada conjuntamente.

II – SÍNTESE DO PARECER TÉCNICO

al.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

Proc. 5895 / 2026
Fl. 440
Serv. 1

A área técnica da Secretaria Municipal de Obras concluiu após análise da documentação apresentada pela empresa PAVIPEDRAS, concluiu pela existência de elementos técnicos e documentais suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta, destacando que:

- Foram apresentados documentos técnicos compatíveis com a formação do preço ofertado;
- A utilização das tabelas referenciais SINAPI e EMOP constitui prática consolidada e reconhecida na elaboração de orçamentos públicos;
- Custos indiretos e logísticos podem estar inseridos na composição do BDI, não sendo obrigatória a individualização detalhada de todos os componentes nesta fase;
- As divergências apontadas pela recorrente não demonstram, de forma objetiva, inviabilidade da execução contratual e eventuais divergências entre os valores adotados pela licitante e os referenciais oficiais não caracterizam automaticamente inexequibilidade, sobretudo quando acompanhadas de justificativas técnicas plausíveis;

Destacou ainda que a manifestação possui caráter opinativo técnico, cabendo à autoridade competente a decisão administrativa final.

III - DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

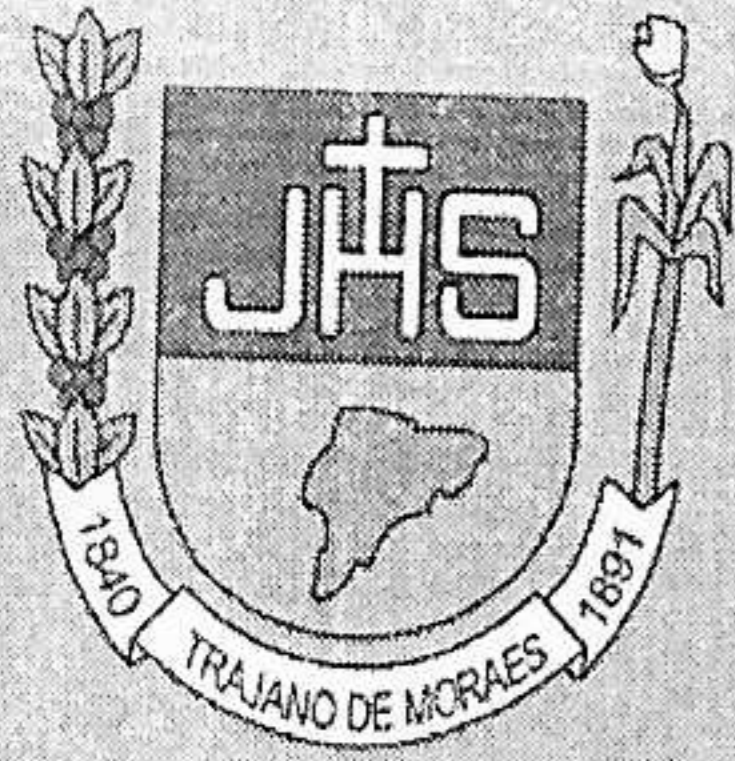
DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre analisar os requisitos a admissibilidade do recurso interposto.

Os prazos recursais estão previstos no art. 165 da lei 14133/21 bem como presente instrumento convocatório do certame em questão.

Verifica-se que a recorrente apresentou suas razões recursais dentro do prazo de 3(três) dias úteis e por tanto interposto tempestivamente.

ep.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

Proc. 5895 / 20 26
Fl. 441
Serv. 1

IV – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a análise de exequibilidade deve observar os princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios previstos no art. 5º.

Nos termos do art. 59, §2º e §3º da Lei nº 14.133/2021, a inexequibilidade de proposta somente pode ser reconhecida quando demonstrada, de forma objetiva e inequívoca, a inviabilidade de sua execução, o que não se verificou no presente caso.

Destaca-se ainda que, a documentação enviada pela empresa PAVIPEDRAS para comprovação da exequibilidade foi inicialmente encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras por tratar-se de questões de natureza eminentemente técnica, tendo sido, portanto, sua análise de suma importância para subsidiar a decisão desta pregoeira.

Neste sentido, com vistas a manter esta decisão em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, tanto as razões quanto as contrarrazões apresentadas pelas licitantes foram objeto de análise da equipe técnica especializada, cujos fundamentos foram incorporados a presente decisão.

Não obstante, todo o parecer técnico foi disponibilizado conjuntamente, garantindo-se a devida publicidade e transparência aos atos administrativos.

Sem mais, passamos a análise dos fundamentos:

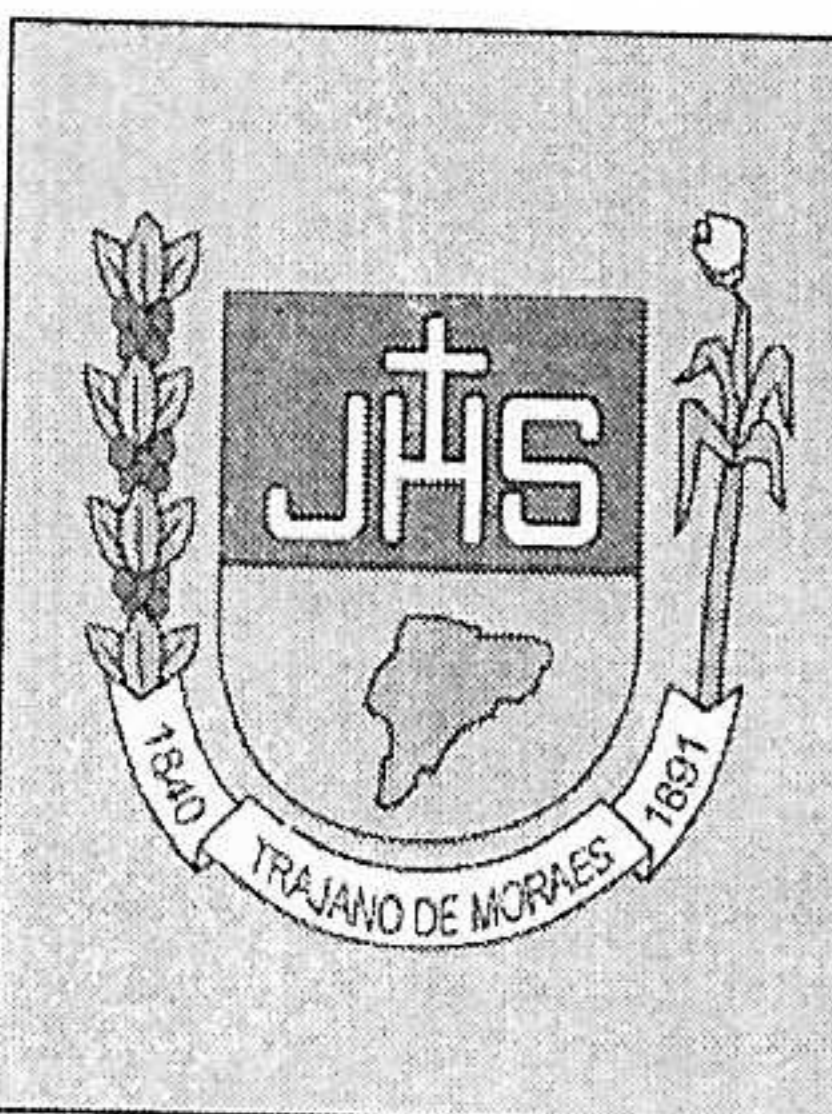
No caso concreto, verifica-se que:

1. Da ausência de comprovação de inexequibilidade

As alegações da recorrente não foram acompanhadas de prova robusta capaz de demonstrar, de forma objetiva, a inviabilidade da execução contratual.

Ao contrário, a empresa recorrida apresentou documentação técnica apta a demonstrar a composição de seus custos e a viabilidade de sua proposta.

col.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000

Proc. 5895 /20 26
Fl. 442
Serv. g

Conforme conclusão expressa da área técnica, foram apresentados elementos técnicos e documentais suficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, inexistindo indícios concretos de inviabilidade da execução contratual.

Razão pela qual, tal alegação não merece prosperar.

2. Da utilização de tabelas referenciais SINAPI e EMOP

Conforme consignado pela área técnica, as tabelas SINAPI e EMOP constituem parâmetros oficiais amplamente utilizados na engenharia de custos, sendo reconhecidas como referências válidas para elaboração de orçamentos públicos.

Ressalta-se que não há obrigatoriedade de aderência absoluta aos valores referenciais, desde que haja justificativa técnica plausível, conforme verificado no caso concreto.

Razão pela qual, tal argumento não merece prosperar.

3. Dos custos logísticos e operacionais

A alegação de ausência de custos logísticos não prospera, uma vez que tais despesas podem estar inseridas na composição do BDI, prática consolidada nos orçamentos de obras públicas.

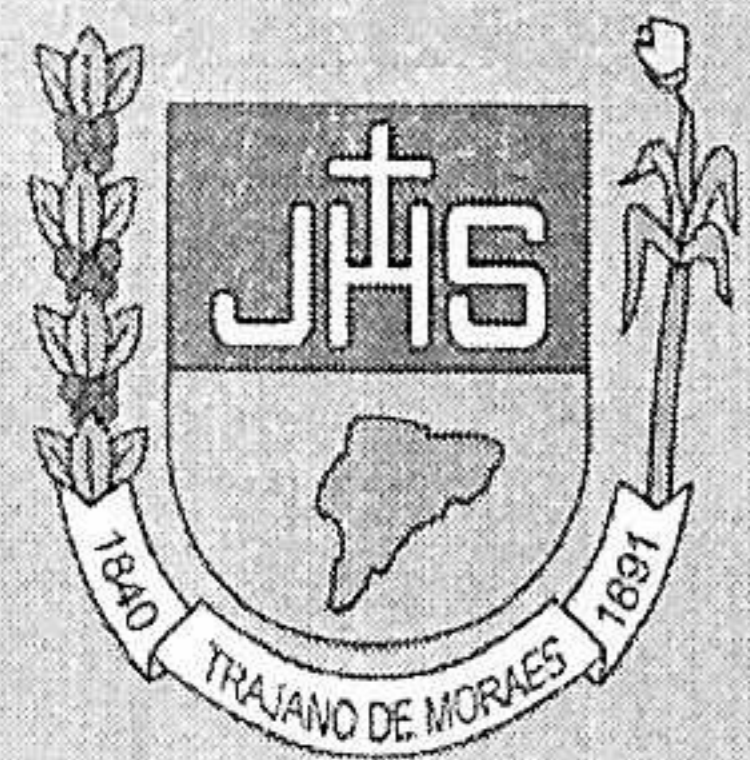
Neste sentido, a exigência de detalhamento excessivo de custos logísticos e operacionais não encontra respaldo na legislação vigente.

Ainda nesse sentido, a sistemática de formação de preços em obras públicas admite a absorção de custos indiretos no BDI, sendo indevida a desclassificação por ausência de discriminação específica devendo a análise de exequibilidade se pautar na coerência global da proposta, e não na fragmentação isolada de seus componentes;

Ademais, as alegações baseadas em modelos operacionais próprios da recorrente não são suficientes para afastar a validade da proposta concorrente e eventuais dúvidas quanto à execução prática devem ser dirimidas na fase contratual, e não utilizadas como fundamento para desclassificação prematura.

Assim, tal alegação igualmente não merece prosperar.

g



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000

Proc. 5895 / 2026

Fl. 443

Serv. g

IV – DECISÃO

Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como à observância do princípio da ampla concorrência, e pelas razões aqui expostas, a Pregoeira, conhece o recurso interposto pela empresa **RICON – Geologia e Construção Civil Ltda.**, por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa **PAVIPEDRAS – Pavimentação e Extração de Pedras Ltda.**

Ressalto que a presente decisão não vincula a autoridade superior competente, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado ao processo administrativo 5896/25, confrontando-o com os elementos do edital de concorrência eletônica 003/26 e da Lei 14133/21, de modo a fornecer subsídios à autoridade superior a quem cabe a decisão final, ratificando ou não a decisão desta Pregoeira.

Por fim, informamos que será dada a devida publicidade aos atos motivadores desta decisão.

Trajano de Moraes/RJ, 07 de abril de 2026.

Manuela Genuncio de Moraes
MANUELA GENUNCIO DE MORAES

Agente de Contratação / Pregoeira

Matr. 4348

Portaria 026/2025

Genilson Marques Felix da Silva
GENILSON MARQUES FELIX DA SILVA

Apoio

Matr.13612

Portaria 026/2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PREFEITURA MUN. DE TRAJANO DE MORAES		
HORA ENTRADA	DATA	HORA SAÍDA
	<u>07/04/26</u>	
	PROTÓCOLO	
LIVRO:	<u>02</u>	<u>5895/25</u>
Ass.	<i>Genilson Marques Felix da Silva</i>	